



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: F2CDC-26609-5B4BD



Voto do Relator 01336/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00696/2020-8

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Setor: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Exercício: 2019

Criação: 07/06/2020 17:41

UG: DEFENSORIA PÚBLICA - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: GILMAR ALVES BATISTA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 00696/2020-8
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal
Exercício: 2019
Período: 3º Quadrimestre de 2019
U.G.: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Responsável: Gilmar Alves Batista

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 3º
QUADRIMESTRE DE 2019 – ENCAMINHAR RELATÓRIO
TÉCNICO 00005/2020-9 AO GESTOR – RETORNAR OS
AUTOS A ÁREA TÉCNICA.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, referente ao 3º quadrimestre de 2019, de responsabilidade do Senhor Gilmar Alves Batista, Defensor Público Geral.

Após análise das informações encaminhadas pelo Responsável através da Petição inicial 00090/2020-9, peça 2, foi elaborado pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF o **Relatório Técnico nº 00005/2020-9**, que conclui com prova que o RGF do 3º quadrimestre de 2019 da unidade gestora foi devidamente elaborado nos moldes propostos pela STN e disponibilizado no prazo conforme estabelecido na Resolução TCEES 162/2001, conclui sugerindo o encaminhamento da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

cópia do relatório Técnico ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno da Defensoria para conhecimento do resultado da análise, bem como retorno do autos a área técnica para apensamento ao processo de prestação de contas anuais.

Na forma regimental foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas, que manifesta-se por meio do Parecer nº 719/2020-2, da lavra do Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica.

É o relatório.

II- FUDAMENTAÇÃO

Da análise do RGF da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, referente ao 3º quadrimestre de 2019, constata-se que o referido relatório foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado na edição do dia 24/01/2020, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 55, § 2º, da LRF e pelo manual de Demonstrativos fiscais – 7ª edição, bem como foi remetida a esta Corte de Contas declaração de sua publicação, atendendo ao estabelecido na Resolução TCEES nº 162/2001.

Constatou-se também que o RGF publicado evidencia o montante de R\$ 40.231.474,00 para as despesas com pessoal para fins da LRF, o mesmo valor apurado pelo TCEES mediante o Painel de Controle da Macrogestão Governamental. Conforme gráfico abaixo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Defensoria Pública



Figura 1 – Evolução do montante de despesa com pessoal – 3º quadrimestre de 2019
 Fonte: Painel de Controle da Macrogestão Governamental

Ainda conforme apuração dos registros do Sigefes, observa-se que, em 31/12/2019, havia a disponibilidade de caixa líquida dos recursos vinculados e não vinculados (após a inscrição em restos a pagar não processados) no montante de R\$8.874.689,72 e inscrição em restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, dos recursos vinculados e não vinculados, no valor de R\$ 1.257.262,82, portanto possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Dessa forma, nos termos do artigo 5º da Lei 10.028/2000 incisos I e IV, é possível afirmar que a Defensoria Pública não apresenta qualquer ato de infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de que os membros da Sessão Plenária aprovem a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua apreciação.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1- **ENCAMINHAR** cópia do Relatório Técnico 00655/2019-1 e da Manifestação Técnica 00005/2020-9 ao gestor da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, e ao responsável pelo Controle Interno do órgão para que conheça o teor da análise realizada.
- 2- **RETORNAR** os presentes autos ao NMG - Núcleo de Controle Externo de Macroavaliação Governamental para ser apensado, futuramente, à Prestação de Contas Anual Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC n. 261/2013).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913